



PARECER JURÍDICO

Processo: 050/2022

Dispensa de Licitação – 023/2022

Objeto: 1.1.- Trata-se o presente processo, a dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação das atividades com busca de informações, realização de entrevistas, cobertura de campanhas, ações, dentre outras atividades realizadas pelas Secretarias Municipais de Canarana, conforme o anexo I termo de referência.

1.2 O valor total para a execução dos serviços será de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** para os meses especificados 10 (dez) meses, conforme item 01, das fls. 000002, do certame.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Gestão Governamental.

Em atenção à solicitação no sentido de emissão de parecer técnico jurídico a respeito do procedimento licitatório, passa-se a expor o quanto segue:

OBJETO A SER CONTRATADO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1.- Trata-se o presente processo, a dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação das atividades com busca de informações, realização de entrevistas, cobertura de campanhas, ações, dentre outras atividades realizadas pelas Secretarias Municipais de Canarana, conforme o anexo I termo de referência.

1.2 - O valor total para a execução dos serviços será de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** para os meses especificados 10 (dez) meses, conforme item 01, das fls. 000002, do certame.

JUSTIFICAÇÃO – A presente solicitação justifica-se pela necessidade de divulgação de todos os atos do município na internetweb e rádio, onde diariamente estarão sendo postadas todas as atividades realizadas pelo Município, bem como, campanhas, divulgações, dentre outros, o qual necessita – se de uma empresa com página especializada para tal serviço, justificando assim a contratação pretendida.

O município pretende realizar a contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133 de 2021 e Decreto Federal nº 10.922-2021 de 30 de dezembro de 2021, que fixou:

inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)
--------------------------------------	---

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a obrigatoriedade de que todo e qualquer contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como concessão.

e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório, conforme redação do art. 37º, inciso XXI:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação infraconstitucional, em regra, é quem disciplina o procedimento licitatório, em especial a Lei 8.666/93, nos termos do artigo 1º, que apresenta o seguinte texto normativo:

Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ademais, recentemente entrou em vigor a Lei 14.133 de 2021, que trata, da licitação com alteração pelo Decreto Federal nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

Neste sentido, há uma obrigatoriedade da Administração Pública. Realizar procedimento licitatório para compra venda, locação, contratação de empresas



prestadoras de serviços.

Não obstante a essa regra, a própria legislação prevê situações em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo inexigido, dependendo da análise do caso concreto.

000053

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação, no presente caso, foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei de 8666/93, em conformidade com o art. 75, inc. II, da Lei 14.133 de 2021, nova Lei de licitações, que assim dispõe:

O valor do objeto, da presente contratação, está estimado em **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, neste sentido, constata-se que o valor do objeto não **ultrapassa** o limite imposto pela legislação pertinente.

Assim, sendo observado o valor máximo, é possível a dispensa, **até o limite máximo que é de R\$ 54.020,41 (Cinquenta e Quatro Mil, Vinte Reais e Quarenta e Um centavos)**.

Considerando que o presente dispensa está alicerçado na Lei 14.133 de 2021, nova lei de licitações, orienta pela publicação no Portal Municipal de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 e 175 da Lei 14.133 de 2021 .

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, realizada uma análise dos documentos que instruem o processo, restrito aos aspectos jurídicos e formais, sem adentrar ao mérito, e, ainda, considerando o valor do objeto, OPINA que é **possível a dispensa de licitação**, em conformidade com o art. 75, inc. II, da Lei 14.133 de 2021, nova Lei de licitações, com alteração pelo Decreto Federal nº 10.922-2021 , para a contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação das atividades com busca de informações , realização de entrevistas , cobertura de campanhas, ações, dentre outras atividades realizadas pelas Secretarias Municipal de Canarana , conforme o anexo I termo de referencia.

1.2 O valor total para a execução dos serviços será de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** para os meses especificados 10 (dez) meses, conforme item 01, das fls. 000002, do certame.


3

Ademais, considerando que o presente dispensa está alicerçado na Lei 14.133 de 2021, nova lei de licitações, orientada pela publicação no **Portal Municipal de Contratações Públicas**, nos termos do art. 174 e 175 da Lei 14.133 de 2021.

Este é o parecer, **opinitivo**, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Canarana/MT, 23 de março de 2022.


ÉDSON ROCHA
Assessor Jurídico- Portatria 114-2021.